



As Comissões

## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

5351

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

PROJETO DE LEI Nº 14/2022

Câmara Municipal da Estância  
Turística de Tremembé  
Protocolo Nº 2190/22  
Data 13/02/22

Torna obrigatório no Município da Estância Turística de Tremembé assegurar ao aluno com deficiência prioridade na matrícula escolar na rede de ensino e utilização de recursos que garantam acessibilidade integral.

**Artigo 1º** – Torna obrigatório no Município da Estância Turística de Tremembé assegurar ao aluno com deficiência prioridade na matrícula escolar na rede de ensino.

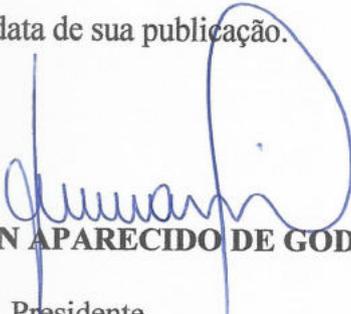
**Parágrafo único** – Considera-se deficiente as pessoas definidas no art. 2º, da Lei Federal nº 13146, de 06 de julho de 2015.

**Artigo 2º** – Os alunos portadores de deficiência da rede de ensino público e privado no Município de Tremembé, terão prioridade na utilização da sala de recursos, atendimento psicopedagogo e acompanhamento exclusivo com ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

**Artigo 3º** – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias.

**Artigo 4º** – O Poder Executivo regulamentará as normas complementares necessárias à plena execução desta Lei.

**Artigo 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ANDERSON APARECIDO DE GODOI

Presidente

ÀS COMISSÕES  
em 21/02/22  
  
Presidente

Aprovado em DISCUSSÃO ÚNICA  
Sala de Sessões 24/02/22  
  
Presidente  
  
1º Secretário



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

#### JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente propositura é assegurar aos alunos com deficiência, prioridade na matrícula na rede de ensino e prioridade na utilização da sala de recursos, atendimento psicopedagogo e acompanhamento exclusivo com ADI – Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, na Estância Turística de Tremembé.

A educação humanizada das pessoas com deficiência passa a constar como foco em política pública em 1957, quando da instituição da Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro. Segundo o decreto, do então presidente Juscelino Kubitschek, o objetivo da campanha era “promover as medidas necessárias para assistência e educação no seu mais amplo sentido”. A Campanha tinha como lema “O surdo não é diferente de você, ajude a educá-lo”, e contou com um trabalho interdisciplinar que envolveu inserção no mercado de trabalho, atividades culturais e um forte trabalho de mídia, alertando a sociedade para a necessidade de ver as pessoas com deficiência auditiva como iguais. Na ocasião, além da inserção em salas de aula comuns, também foi criado o Curso de Especialização de Professores de Surdos.

A iniciativa de humanizar a educação das pessoas com deficiência surge a partir da consolidação de instituições privadas que rompem a lógica do confinamento, como o Instituto Pestalozzi (estabelecido em 1952) e a APAE (de 1954). A institucionalização legal da educação especial surge na Lei de Diretrizes e Bases de 1961. Nos artigos 88 e 89 está explícito que a educação de pessoas com deficiência, então chamadas de excepcionais, deve “enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade”.

A partir dos anos 50, as legislações estaduais e municipais acerca da inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na educação passa a observar o termo “excepcionais” - antes disso, os termos utilizados eram “anormais”, “idiotas”, “portadores de defeitos”. Os movimentos sociais e políticos das pessoas com deficiência passam a se intensificar, buscando os direitos humanos garantidos na Declaração Universal de 1948.



## CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

### “CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Em 1989, a Lei 7853, sancionada pelo então presidente José Sarney, estabelece pontos importantes: define como crime colocar obstáculos às matrículas de pessoas com deficiência em estabelecimentos de ensino, e estabelece a Educação Especial como política pública, disciplinada por uma secretaria especial no MEC. Em 1994, o Brasil assina a Declaração de Salamanca, que atesta a eficácia da inserção de pessoas com deficiência nas escolas regulares para promover uma sociedade mais igualitária, com menos preconceito.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, reconhece a educação como imprescindível ao pleno desenvolvimento da pessoa. Partindo disso, é necessário, portanto, que se crie oportunidades para que todos os cidadãos tenham acesso à educação de qualidade.

O direito à educação e a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com igualdade de oportunidades, foi reconhecido pela Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência. Nesse sentido a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 1996), esclarece que a educação especial é a “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotações”.

Uma pesquisa realizada pelo Centro de Ensino, Pesquisa e Inovação (CEPI) do Instituto Jô Clemente mostra que a educação inclusiva promove a autonomia de crianças com deficiência intelectual. Os alunos incluídos demonstram e expressam seus desejos e maior interesse pelas atividades propostas, mostrando-se questionadores em alguns momentos das aulas.

Além disso, a maioria consegue transmitir suas ideias e se fazer entender por meio de gestos ou imagens, mesmo quando ainda não há comunicação oral. A diversidade dentro da sala de aula deve ser evidenciada. Por isso a necessidade de garantir a matrícula escolar para pessoas com deficiência.

Texto inspirado na matéria “Nova Política Nacional de Educação Especial fere diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão”, da Folha de São Paulo, escrita por Roseli



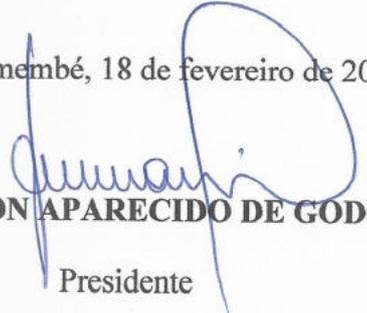
## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

### **“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

Olher, em 07 de outubro de 2020, e na matéria “Educação de Pessoas com Deficiência: O que diz a lei?”, da Fundação Maurício.

Dada à relevância da matéria, submeto a presente propositura à apreciação de meus nobres pares.

Câmara Municipal de Tremembé, 18 de fevereiro de 2022.

  
**ANDERSON APARECIDO DE GODOI**

Presidente